



CONTRATO N°. 006/2025/NAVIRAIIPREV

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI E O SR. ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA

I - CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS - NAVIRAIIPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 170, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.094.350/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. **ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA**, Pessoa Física, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo nº 009, Centro - Naviraí/MS CEP 79947-122, inscrito no CPF nº 139.xxx.xxx-49, doravante denominada CONTRATADO.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE **Moisés Bento da Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 61/2024 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.XXX.XXX-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Paris, 37, Centro e representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) Elço Brasil Pavão de Arruda, brasileiro (a), casado portador (a) do CPF/MF nº 139.xx.xxx-49 , residente e domiciliado nesta cidade.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente, exarada em despacho constante do Processo nº. 013/2025, gerado pela INEXIGIBILIDADE nº. 002/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS EM RPPS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS- NAVIRAIIPREV

Vinculam a este instrumento: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

MOISES
BENTO DA
SILVA
JUNIOR:45
647321100

I Entregar com pontualidade o serviço ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a NAVIRAIIPREV, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Assinado de forma
digital por MOISES
BENTO DA SILVA
JUNIOR:45647321100

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** Custear despesas de Capacitações, Congressos ou Cursos de Aperfeiçoamento que forem de relevância para execução dos serviços, quando este for devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo ou Diretoria da NAVIRAIPIREV, na forma de ressarcimento com as devidas comprovações por documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os serviços objeto deste contrato serão solicitados e deverão ser entregues conforme **estabelecido no Termo de Referência**.

3.2 – O **CONTRATADO** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da NAVIRAIPIREV, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato.

3.3 – A adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços conforme estabelece o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.4 - Fica vedado a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), correspondente ao período contratual inicial de 12 (doze) meses, sendo parcelado no valor **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais)/mensais.

4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - O **CONTRATADO** deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a

MOISES
BENTO DA
SILVA
JUNIOR:45
647321100

Assinado de
forma digital
por MOISES
BENTO DA
SILVA
JUNIOR:4564
7321100

sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

- 4.7.1** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** por meio de apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 4.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao));

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.1.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a NAVIRAI/PREV, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2 - Em caso de redução nos serviços, o contratado fica obrigada a repassar a NAVIRAI/PREV o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2 Em caso de prorrogação, poderão ser por iguais e sucessivos períodos, observados os limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa e motivada da Administração, desde que mantidas as condições de vantajosidade, conveniência e interesse público.

MOISES
BENTO
DA SILVA
JUNIOR:4
5647321
100
Assinado de
forma
digital por
MOISES
BENTO DA
SILVA
JUNIOR:456
47321100

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **09.001.09.272.0301.2.115.33.90.36.06**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Na hipótese do contratado não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela NAVIRAI/PREV ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo NAVIRAI/PREV no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Diretoria da NAVIRAI/PREV, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

MOISES
BENTO
DA SILVA
JUNIOR:4
56473211
00

Assinado de
forma digital
por MOISES
BENTO DA
SILVA
JUNIOR:4564
7321100



11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAI-MS, 03 de dezembro de 2025.

MOISES BENTO DA Assinado de forma digital
SILVA por MOISES BENTO DA
SILVA
JUNIOR:45647321100 JUNIOR:45647321100

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 61/2024
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
Data: 02/12/2025 15:02:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
CPF:139.xx.xxx-49

Testemunhas:

ERICA BARBOSA DE Assinado de forma
ARAUJO digital por ERICA
STRADA:00658536109 BARBOSA DE ARAUJO
STRADA:00658536109

Erica Barbosa de Araujo Strada
Matrícula 36005

ALESSANDRO JOSE Assinado de forma
FLORENCIANO digital por ALESSANDRO
GAZOLA:7781563719 JOSE FLORENCIANO
1 GAZOLA:77815637191

Alessandro José Florenciano Gazola
Matrícula 22-1



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO N° 006/2025/NAVIRAIPIREV
PROCESSO N° 013/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

EMPRESA: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA

CNPJ N°: 139.133.281-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS EM RPPS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS- NAVIRAIPIREV.

Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n°. 61/2024, brasileiro, portador do CPF/MF n°. 456.xxx.xxx-00, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Paris n° 37 – Centro em conformidade com o art. 95, 117 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n° 01 e n° 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n° 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n°. 06/2024.

ÓRGÃO	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
NAVIRAIPIREV	Silvana Honório da Silva	3369-3	Erica Barbosa de Araujo Strada	3600-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para entrega do produto;
- III. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que ele tome as providências cabíveis;
- IV. Proceder, conforme cronograma de entrega dos serviços emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos serviços;
- VI. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- VII. Proceder às avaliações dos serviços entregues pela contratada;
- VIII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações exigíveis para a perfeita entrega do objeto;
- IX. Exigir que dos serviços sejam entregues conforme TERMO DE REFERENCIA;
- X. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- XI. Verificar a destinação correta dos materiais;
- XII. Realizar, na forma do art. 140 da lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII. Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XIV. Outras atividades compatíveis com a função.

MOISES
BENTO
DA
SILVA
JUNIOR:
4564732
1100

Assinado
de forma
digital por
MOISES
BENTO DA
SILVA
JUNIOR:45
647321100



Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAI-MS, 02 de dezembro de 2025.

MOISES BENTO DA

SILVA

Assinado de forma digital

JUNIOR:456473211

por MOISES BENTO DA SILVA

00

JUNIOR:45647321100

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 61/2024

Contratante

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Nome	Nome:
SILVANA HONORIO DA SILVA:96750979149 Silvana Honório da Silva 3369-3	Assinado de forma digital por SILVANA HONORIO DA SILVA:96750979149 Erica Barbosa de Araujo Strada 3600-5



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº. 006/2025
PROCESSO Nº. 013/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS EM RPPS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS- NAVIRAIIPREV.

Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 61/2024, já qualificados nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designam o Gestor de Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado com o encargo de Gestor de Contrato para a contratação do objeto acima descrito.

SERVIDOR	MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
GESTOR Adilson Nunes Jardim	8-6	Diretor de Benefícios da NAVIRAIIPREV

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Participar da instrução processual relacionada a futura contratação, inclusive na formalização do Estudo Técnico Preliminar.
- II.** Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, dando suporte e auxílio ao fiscal do contrato naquilo que necessitar;
- III.** Acompanhar a utilização dos quantitativos, bem como os prazos de execução e vigência contratual, solicitando aditivos (quando necessários) tempestivamente.
- IV.** Acompanhar se o valor da contratação corresponde ao que é praticado no mercado durante a vigência contratual.
- V.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido reequilíbrio contratual, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências.
- VI.** Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII.** Atestar a entrega dos produtos para posterior pagamento;
- VIII.** Observar a junto do Fiscal do Contrato a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- IX.** Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.



Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Gestor designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

NAVIRAI-MS, 03/12/2025.

MOISES BENTO DA Assinado de forma
SILVA digital por MOISES
JUNIOR:456473211 BENTO DA SILVA
00 JUNIOR:45647321100

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 61/2024


ADILSON NUNES JARDIM
Gestor do Contrato